

Portaria nº 07
17 de janeiro de 2011

Estabelece formulário de solicitação dos medicamentos Clindamicina 300 mg e Ciprofloxacim 500 mg, para tratamento do pé diabético.

A Secretaria Municipal de Saúde Interina, **Teresinha Aparecida Pachá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o artigo XIII da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde que estabelece a promoção do uso racional de medicamentos por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

Considerando que o uso racional de medicamentos inclui a indicação correta do medicamento, baseada nas principais evidências científicas disponíveis;

Considerando que os problemas com os pés representam uma das mais importantes complicações crônica do diabetes^{1,3,4};

Considerando que 50% das internações de pacientes com Diabetes *mellitus* ocorrem devido ao pé diabético¹;

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA. Projeto Diretrizes. Transtorno na extremidade inferior do paciente diabético. Setembro, 2001. Disponível em:
http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/100.pdf. Acesso 03/2010

² BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica. Diabetes *mellitus*. Brasília, 2006.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão arterial e ao Diabetes *mellitus*. Brasília, 2002.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção e cuidado das doenças crônicas não transmissíveis. Brasília, 2010. Disponível em
http://www.saude.sp.gov.br/resources/profissional/acesso_rapido/gtae/saude_pessoa_idosa/pe_diabetico.pdf. Acesso em 03/2010.

⁵ MACHADO, A.R.L. Fluoroquinolonas. In: Fuchs, FD, Wannmacher L, Ferreira MBC, Eds. Farmacologia clínica: fundamentos da terapêutica racional. 3^a ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2004: 382-391.



Considerando pé diabético como infecção, ulceração e ou destruição dos tecidos profundos associados a anormalidades neurológicas e vários graus de doença arterial periférica nos membros inferiores³;

Considerando as infecções moderadas como aquelas que ameaçam o membro¹;

Considerando que as infecções moderadas são polimicrobianas, onde encontram-se o Staphylococcus aureus, germes gram-negativos, germes aeróbicos e germes anaeróbicos^{1,7};

Considerando o sistema hierarquizado de atendimento ao paciente diabético, que devem compreender desde ações de prevenção até tratamento;

Considerando que o pé diabético infectado pode acarretar consequências graves⁶ e por isso devemos manter a disposição do corpo clínico os medicamentos necessários ao tratamento;

Considerando as recomendações sobre o uso de clindamicina e ciprofloxacim no tratamento de pé diabético com infecção^{2,5,7};

Considerando que o uso racional de antibióticos é estratégia para diminuir a resistência antimicrobiana;

Considerando a REMUME do Município, Portaria nº 01/2011;

Considerando a deliberação da Comissão de Farmácia e Terapêutica nº 05/2010 de 05 de março de 2010;

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o formulário de solicitação dos medicamentos Clindamicina 300 mg e Ciprofloxacim 500 mg para o tratamento do pé diabético, conforme anexo I.

Artigo 2º - Determinar que a prescrição de Clindamicina 300 mg e Ciprofloxacim 500 mg para o tratamento do pé diabético deva ser acompanhada do formulário, anexo I, documento que autoriza a dispensação do medicamento.

⁶ S. O'Mera, N. Cullum, M. Majid, T. Sheldon. Systematic reviews of wound care management: (3) antimicrobial agents for chronic wounds; (4) diabetic foot ulceration (Cochrane Review). Health Technology Assessment 2000; vol. 4: nº 21.

⁷ USP. Faculdade de Medicina. Hospital das Clínicas. Guia de utilização de anti-infecciosos e recomendações para a prevenção de infecções hospitalares. 4º Ed. 2009/2011. São Paulo.



Artigo 3º - Determinar que a dispensação de Clindamicina 300 mg e Ciprofloxacim 500 mg para o tratamento do pé diabético, deverá ocorrer mediante a apresentação de formulário próprio, anexo I, integralmente preenchido e assinado pelo médico, com letra legível.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

TERESINHA APARECIDA PACHÁ
Secretária Municipal de Saúde Interina



Anexo I

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CLINDAMICINA 300 MG E
CIPROFLOXACINO 500 MG PARA O TRATAMENTO DO PÉ DIABÉTICO**

Atenção: são condições para a dispensação do medicamento o preenchimento total e legível deste formulário e sua apresentação juntamente com a prescrição médica (em duas vias), na farmácia.

Paciente: _____

PFJ: _____ Idade: _____ Peso: _____ Kg

Alergia conhecida a antimicrobianos: ()não ()sim. Qual(is)?

Medicamento requisitado:

- () Clindamicina 300 mg – cápsula
() Ciprofloxacino 500 mg – cápsula ou comprimida

Justificativa da Indicação:

- () Infecções em pé diabético.

Dose recomendada infecção em pé diabético moderada²: clindamicina 900 mg de 8/8 horas + ciprofloxacim 500 mg de 12/12h.

Infecção em pé diabético moderada³: infecção que ameaça o membro.

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura e carimbo do médico: _____

² USP. Faculdade de Medicina. Hospital das Clínicas. Guia de utilização de anti-infecciosos e recomendações para a prevenção de infecções hospitalares. 4º edição – 2009/2011. São Paulo.

³ AMB. Projeto Diretrizes. Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular. Transtorno na extremidade inferior do pé diabético. Setembro, 2001. Disponível em:

http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/100.pdf. Acesso 03/2010.

